



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORES VEREADORES:

20.<sup>a</sup> Sessão Data 15/06/21

As dutas comissões para parecer.

Presidente

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como objetivo instituir o “Programa Vou de Bike” e o Selo Empresa Amiga do Ciclista, no Município da Estância Balneária de Praia Grande, a fim de ser incentivado o uso de bicicletas como meio transporte, uma vez que o município possui estrutura eficiente para tal.

Com o advento da Pandemia do COVID 19, observa se um crescimento do número de pessoas que se utilizam de bicicletas, como meio de locomoção, quer seja por esporte, ou no ir e vir cotidiano, a fim de evitar as aglomerações infelizmente comuns no transporte público coletivo.

Em contra partida observamos que não existem mais adeptos pela falta de locais adequados para deixá-las e guardá-las, bem como pela inexistência de vestiários equipados com chuveiros e armários para guardar objetos, nos destinos dos cidadãos.

Por esse motivo, se faz necessário à elaboração de política de incentivo ao uso diário de bicicleta que possa criar uma cultura favorável ao deslocamento ciclo viário como modalidade de deslocamento eficiente e saudável, tendo em vista a melhora na mobilidade urbana, o meio ambiente e a saúde da população.

O “**Programa Vou de Bike**”, visa criar mecanismos que incentivam a mudança de hábito que a cidade precisa e o **Selo Empresa Amiga do Ciclista**, que poderá ser exibido em peças publicitárias de empresas que, de acordo com parâmetros estabelecidos por essa propositura, incentivem que seus funcionários utilizem cotidianamente bicicletas como meio de transporte.

Umas vez os cidadãos sendo motivados a utilizar o modal de transporte em questão, é importante que as empresas e as instituições comerciais, sejam incentivadas a criar e construir estruturas físicas para guardar bicicletas e atender às necessidades de seus trabalhadores ciclistas.



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

Andar de bicicleta pode trazer inúmeros benefícios, tanto pontuais quanto globais e todos muito visíveis e eficientes. Cabe salientar que a bicicleta foi eleita pela ONU (Organização das Nações Unidas) como o transporte ecologicamente mais sustentável do planeta .

Diante do exposto, apresento o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei**

**153/21**

*Institui o "Programa Vou de Bike" e concede o Selo Empresa Amiga do Ciclista, no âmbito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, o “Programa Vou de Bike” e o Selo Empresa Amiga do Ciclista, destinados ao incentivo do uso de bicicleta como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, através da promoção de modal de transporte não poluente.

**Art. 2º** O “Programa Vou de Bike” objetiva:

- I - estimular as empresas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários e clientes, como meio de transporte mais saudável e eficiente;
- II - a criação de uma cultura favorável aos deslocamentos ciclo viários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;
- III - o desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade ciclo viária;
- IV - a melhoria da qualidade de vida no município e das condições de saúde da população; e
- V - reduzir o tráfego de veículos automotores e, consequentemente, a poluição em geral;



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 3º** A pessoa jurídica participante do “Programa Vou de Bike” fará jus do SELO EMPRESA AMIGA DO CICLISTA.

**§ 1º** O selo empresa amiga do ciclista fica adstrito ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - disponibilização e manutenção adequadas de vagas para estacionamento de bicicletas equivalente a, no mínimo 25% do seu quadro de funcionários;

II - disponibilização e manutenção de vestiário, com capacidade proporcional ao número de vagas disponibilizadas;

**Art. 4º** A concessão do selo que trata o art. 3º depende de requerimento a ser apresentado anualmente pelo interessado, conforme datas a serem estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Será concedido às pessoas jurídicas, que atendam aos requisitos do art. 3º, o Selo Empresa Amiga do Ciclista com o objetivo de distingui-las por serem ambientalmente responsáveis.

**Parágrafo único.** A empresa que receber o Selo Empresa Amiga do Ciclista poderá veiculá-lo em suas peças publicitárias.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 7º** O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

**Art. 8º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI, 15 de junho de 2021.**

MARCOS ROGERIO CAMARA  
VEREADOR - MDB